

Processo n. 116.087/15

CONTRATO N. 2015/105.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E DE TELECOMUNICAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *7* *ninta* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 102/15, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º/7/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) supressão de 1 (um) posto de trabalho da categoria “Técnico em Eletrônica” e eliminação do item 11 – “Serviços



- Extraordinários” da Cláusula Sétima, representando uma supressão de 4,38% do valor inicial mensal, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea “b” do REGULAMENTO;
- c) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 10%, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/16;
 - d) formalização do reajuste dos itens “Uniformes”, “Equipamentos de Segurança do Trabalho”, “Ferramentas”, “Equipamentos para Comunicação”, Plano de Operadora de Telefonia Móvel” e “Relógio de Ponto Eletrônico”, no percentual de 9,3217%, com efeitos a partir de 1º/7/16, com amparo no parágrafo segundo da Cláusula Nona.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/105.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

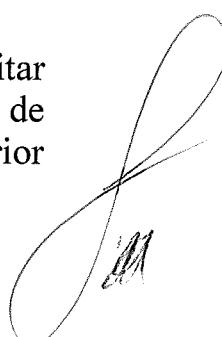
“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Gerente-Geral de Manutenção	1	R\$ 10.143,97
Técnico Especialista – Área de Eletrônica Geral	3	R\$ 5.996,22
Técnico Especialista – Área de Telefonia	1	R\$ 5.996,22
Técnico em Eletrônica	16	R\$ 4.828,93
Auxiliar Técnico em Eletrônica	10	R\$ 1.803,29
TOTAL	31	-

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos do DF, GO e TO (STIMMME-DF, GO, TO) e o Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal (SINDELETRO).

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 829.145,56 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal (itens 1 a 7 abaixo), conforme período discriminado:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$129.424,63
2. Encargos Sociais (38,65%).....	R\$ 50.022,62
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2).....	R\$179.447,25

MONTANTE “B”

4. Custos Adicionais.....	R\$ 24.796,15
- Auxílio alimentação.....	R\$ 16.579,42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio transporte	R\$ 1.019,03
- Uniforme	R\$ 3.522,53
- Seguro de Vida.....	R\$ 465,00
- Equipamento de Segurança do Trabalho ..	R\$ 1.650,05
- Ferramentas	R\$ 981,32
- Equipamentos para comunicação.....	R\$ 16,00
- Plano da operadora de telefonia móvel	R\$ 562,80
 5. Subtotal Montante "A" + Montante "B" (3 + 4)	R\$ 204.243,40
6. Taxa de Administração (27,44%)	R\$ 56.044,39
 7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5 + 6)	R\$ 260.287,79
8. PREÇO BÁSICO PARA 90 DIAS (7 x 12)	R\$ 780.863,36
 9. Despesas com 13º salário (3/12 avos).....	R\$ 47.840,48
(Salários + 16,02% + T. Adm)	
 10. Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (3/12 avos) .	R\$ 441,71
 11. Serviços Extraordinários	R\$ 0,00
 <u>13. PREÇO GLOBAL PARA 90 DIAS</u>	R\$ 829.145,55
[8 + 9 + 10 + 11]	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 41.457,28 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo sétimo.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001969, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/7/17 a 30/9/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

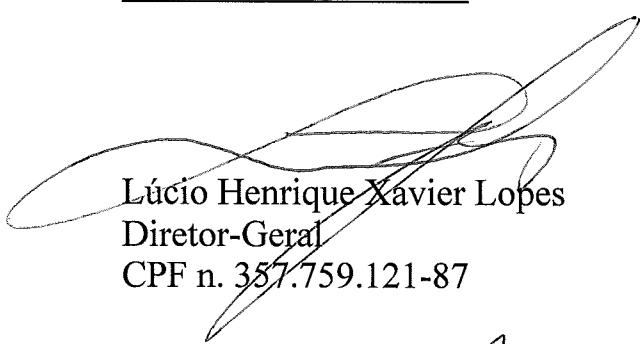
“.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

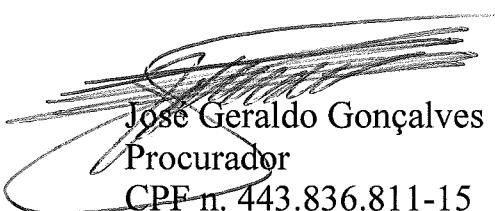
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

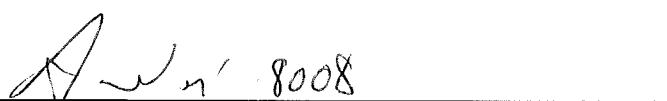
Brasília, 30 de Junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 387.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) 

2) 